

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2017 - DETRAN/GO

A empresa SOULUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, nome fantasia SOULUX, inscrita no CNPJ nº 25.220.701/0001-67, com sede na com sede na Rua Vitória, nº 59 Qd 09 Lt 11, Bairro: Alto da Glória, cidade de Goiânia - GO, por seu representante legal, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria com fundamento no artigo 30 e seus incisos da Lei Federal n. 8.666/93, oferecer IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supracitado, pelas razões a seguir expostas:

1) DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 14 do DECRETO Nº 7.468, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011. dispõe acerca do prazo para apresentar impugnação ao edital, senão vejamos:

- Art.14. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- § 2º Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, nos termos do art. 10.

Assim, a sessão de abertura da licitação está prevista para 29/11, comprovando a tempestividade da presente impugnação apresentada dia 27/11.

2) DOS FATOS

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás DETRAN/GO, representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria nº318/2017/GP de 14/06/2017 realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com sessão pública marcada para 29/11/2017 às 13:00 horas, cujo objeto descrevo a seguir:

"2 OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1 Constitui objeto da presente licitação à contratação de empresa especializada no ramo de sinalização de trânsito, para a execução dos serviços de implantação e/ou

1

62 3922-3255 • www.soulux.com.br • contato@soulux.com.br

Rua Vitória, Qd.09, Lt.11, N 234 Sala 203 - Alto da Glória - Goiânia - GO, 74815-745

RECEBI



manutenção de sinalização viária vertical e horizontal mecanizada, com fornecimento dos materiais de sinalização (placas, braçadeiras, suportes, tintas, microesfera de vidro) e demais insumos, ferramentas e equipamentos específicos, veículos, máquinas de demarcação viária, mão de obra e transporte, conforme especificações e quantitativos constantes no EDITAL e seus ANEXOS.

Entre as documentações exigidas dos licitantes deve ser verificado o registro das mesmas junto ao Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas NUSLF/SEGPLAN-GO e de documentação complementar para habilitação, conforme Item 9 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da Licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

9.2 - A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato (máximo de 2 (duas) horas ao final da fase de lances) para análise, via e-mail: licitacao@detran.go.gov.br, (documentos assinados e escaneados) a documentação de habilitação, para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório.

9.3 – A Licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas NUSLF/SEGPLAN-GO, que apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira conforme modelo constante no Anexo II, desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, atualizada e regularizada na própria sessão.

9.3.1 No caso de não constar no CRC apresentado pela Licitante os respectivos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, deverá apresentar cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4 As licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender obrigatoriamente, quando for o caso, às seguintes exigências:

a) No mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu e/ou está fornecendo, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário.

b) Para confirmação da qualificação técnica (caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório), que comprove(m) que a licitante prestou ou está prestando serviço semelhante. O DETRAN poderá a seu critério, sem

fol



comunicação prévia visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovada as informações documentais;

c) A Licitante deverá apresentar juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO conforme modelo constante do Anexo IV.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

e) A Licitante deverá apresentar juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÕES conforme modelos constantes dos Anexos III e IV:

Embora o Edital seja para contratação empresa especializada no ramo de sinalização de trânsito, para a execução dos serviços de implantação e/ou manutenção de sinalização viária vertical e horizontal mecanizada, com fornecimento dos materiais de sinalização (placas, braçadeiras, suportes, tintas, microesfera de vidro) e demais insumos, ferramentas e equipamentos específicos, veículos, máquinas de demarcação viária, mão de obra e transporte, não há qualquer menção quanto a necessidade de registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

3) DO DIREITO

 a) Da obrigação de empresa especializada na implantação e/ou manutenção de sinalização viária vertical e horizontal mecanizada - Necessidade de registro da pessoa jurídica e de seu responsável técnico junto ao CREA.

No que pertine à inexigibilidade de comprovação do registro da pessoa jurídica, e de seu responsável técnico, no CREA, algumas considerações merecem ser tecidas. Como mencionado anteriormente, o edital prevê especificamente a contratação de uma mesma empresa para a implantação e/ou manutenção de sinalização viária vertical e horizontal mecanizada bem como fornecimento dos materiais de sinalização (placas, braçadeiras, suportes, tintas, microesfera de vidro) e demais insumos, ferramentas e equipamentos específicos, veículos, máquinas de demarcação viária, mão de obra e transporte.

Empresas que executam o serviço devem ter, necessariamente, registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) de sua região, porém o edital é omisso quanto a necessidade de tal registro.

Quanto à qualificação técnica para realizar o serviço

previsto no edital vale analisar o entendimento do Prof. Marçal1:

J.



"O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é obvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação do requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório. avaliar os requisitos necessários. restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes."

Portanto, verificando que se trata de serviço especializado de implantação e/ou manutenção de sinalização viária vertical e horizontal mecanizada o Pregoeiro deveria ter observado os requisitos indispensáveis para habilitação, ou seja, qual empresa ou profissional pode prestar tais serviços e se estão regularmente registrado junto a entidade profissional competente, para maior segurança na fiel execução e fornecimento do objeto licitado.

O artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 deixa bem claro a necessidade de exigência de qualificação técnica no processo licitatório, trazendo a seguinte redação:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional

competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

•••





§ 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...)"

É preciso entender que a exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo, a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço que será licitado será executado por empresa com capacidade técnica para isso. Garantia de que a empresa possui condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço ora licitado. No presente caso essa garantia deve acontecer por meio da exigência de:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade competente, que em se tratando de serviços de " Implantação e/ou manutenção de sinalização viária vertical e horizontal mecanizada" a entidade competente é o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, por meio de CAT – CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO (Atestado de Capacidade Técnica Registrado no CREA).

Obrigatoriamente, a empresa com interesse em participar do referido processo licitatório, deverá possuir perante o CREA - GO Certidão de Acervo Técnico - CAT compatível com os serviços a serem executados e responsáveis técnicos como engenheiro civil, para responsabilizar-se pelas atividades a serem executadas.

Conclui:

"Com efeito, deve ser ressaltado que as pessoas jurídicas não registradas no CREA da respectiva região, que H



executarem qualquer atividade referente a engenharia ou agronomia, pratica exercício ilegal da profissão capitulado no artigo 6º da Lei nº 5.194/66, sem considerar que estão sujeitas as penalidades previstas na lei de contravenções penais, artigo 76 da referida lei".

Diante disso, é claro e transparente que existem erros no supracitado edital de licitação. Precisa-se, primeiramente, esclarecer que serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização Viária, são prestados por empresa do ramo pertinente. E é necessária, também a exigência do registro da empresa licitante na entidade profissional competente, bem como profissional responsável.

4) DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

Aduzidas as razões que delimitaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer com fundamento na Constituição Federal e na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório SEJA SUSPENSO O PREGÃO A FIM DE QUE SEJA INCLUÍDA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA LICITANTE E DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA. ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, tendo em vista a segurança jurídica dos serviços, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da ampla competitividade, da isonomia dos licitantes, da legalidade e da segurança jurídica. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão da Sra. Pregoeira.

Goiânia/GO, 27 de novembro de 2017.

Empresa: SOULUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

Nome do Responsável: Clodovaldo Nogueira Souto SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG: 378.811 - M.Aer CPF nº. 066.392.082-53 +

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA COM A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:

SOULUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Por este instrumento particular os abaixo assinados:

- Raphael Moraes Valongo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/12/1984, natural de Rio Verde GO, filho de João Emílio Ribeiro Valongo e Joceley Silva Moraes Valongo, publicitário, portador da carteira de Identidade RG nº 4619576 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 002.491.931-40, residente e domiciliado na Av. São João, Qd. 14, Lts. 10/19 Apto 704, Ed. Flamboyant Residence, Alto da Glória, Goiânia GO CEP: 74.815-700.
- Clodovaldo Nogueira Souto, brasileiro, divorciado, nascido em 11/10/1956, natural de Campina Grande PB, filho de João de Deus Souto e Maria do Socorro Nogueira Souto, empresário, portador da carteira identidade profissional nº 060154810-8 CREA-CE e inscrito no CPF sob o nº 066.392.082-53, residente e domiciliada na Av. São João, Qd. 14, Lts. 10/19 Apto 701, Ed. Flamboyant Residence, Alto da Glória, Goiânia GO CEP: 74.815-700.

Tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade empresária limitada, que será regida pelo seguinte Contrato Social.

CLÁUSULA 1ª - Da denominação social e sede

A sociedade girará sob a denominação social de SOULUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, situada a Rua Vitória, Qd. 09, Lt. 11, número 59, Alto da Glória - Goiânia - Goiás - CEP: 74.815-745, podendo utilizar-se da expressão fantasia "SOULUX".

CLÁUSULA 2º- Do objeto social

O objeto social da sociedade será a prestação de serviços de Instalação e manutenção elétrica, serviços de escritório e apoio administrativo, serviços de engenharia, limpeza em prédios e em domicílios, instalações de sistema de aquecimento solar, fotocópias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de urbanização de ruas e calçadas, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos

Fort

Certifico que este documento da empresa SOULUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME, Nire: 52 20356896-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/092793-5 e o código de segurança fcn/Tc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2016 16:27:21 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

EM 23 11 17

comercials e industriais sem operador, Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente sem condutor, Montagem e Instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CNAE	DESCRIÇÃO		
4321-5/00	Instalação e Manutenção Elétrica		
8211-3/00	Prestação de serviços de escritório e apoio administrativo		
7112-0/00	Serviços de Engenharia		
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios		
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
8219-9/01	Fotocópias		
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral		
4213-8/00	Obras de Urbanização ruas e calçadas		
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e		
	elevação de cargas e pessoas para uso em obras		
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor		
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
7739-0/99	Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador		
7719-5/99	Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente		
	sem condutor		
4329-1/04	Montagem e Instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e		
	sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,		
<u> </u>	intermunicipal, interestadual e internacional		
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		

CLÁUSULA 3ª - Do capital social

O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País no ato da assinatura do presente contrato, dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:



Nome	Quantidade de quotas	Valor nominal R\$	%
Raphael Moraes Valongo	10.000	10.000,00	50
Clodovaldo Nogueira Souto	10.000	10.000,00	50
Total:	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA 4ª - Da transferência de quotas

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios. A concordância destes será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os sócios, na proporção de suas quotas, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente. Fará o cedente, à sociedade, a necessária comunicação por escrito, indicando preço para cessão. Os sócios terão prazo de noventa días para adquirir as quotas oferecidas. Findo este prazo fica o sócio cedente liberado para oferecer suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA 5º - Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 62 - Da administração da sociedade

A sociedade será representada e administrada por ambos os sócios, já qualificados neste instrumento, em conjunto ou isoladamente, os quals exercerão a administração da sociedade, praticando todos os atos necessários à administração do interesse social da sociedade.

PARÁGRAFO 1º - É vedado aos sócios, em conjunto ou separadamente, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO 2º - As deliberações sociais serão tomadas sempre que possível pelo consenso geral dos sócios. Caso não haja unanimidade, a decisão será tomada por maioria, valendo cada quota um voto. A votação realizar-se-á em reunião pela qual serão convocados por escrito todos os sócios. Na convocação constará o assunto a ser tratado, informando a data e o local da reunião. Esta reunião se realizará no primeiro quadrimestre do ano.

PARÁGRAFO 3º - Os sócios impossibilitados de comparecer à reunião, poderão ser representados por procuradores com poderes específicos e determinados.

PARÁGRAFO 4º - A constituição de procuradores "ad judicia" e "ad negotia" e para fins específicos será sempre feita pelos sócios em conjunto ou isoladamente. Todas as procurações terão prazo de validade determinado, exceto as "ad judicia".

PARÁGRAFO Sº - Para a alienação com a respectiva transferência da titularidade do patrimônio da sociedade, será necessário a assinatura de todos os sócios, em conjunto.

CLÁUSULA 7ª - Do prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 82 - Da remuneração dos sócios

Os sócios poderão ter uma retirada mensal a título de "pró-labore" no montante a ser estabelecido em conjunto pelos sócios.

CLÁUSULA 9º - Do exercício social

O exercício social da sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas apuradas. Os sócios poderão determinar, por mútuo acordo, o destino que será dado aos lucros porventura verificados, inclusive deliberar sobre a criação de fundos de reserva.

PARÁGRAFO 1º - Os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, ao final de cada exercício.

PARÁGRAFO 2º – A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com bases nesses balanços, distribuir lucros.

PARÁGRAFO 3º - Por acordo entre os sócios, a distribuição de lucros poderá ser realizada, obedecendo outro critério de proporcionalidade diferente da quantidade de quotas que cada um detém na sociedade.

CLÁUSULA 10ª - Dissolução da sociedade

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o



remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrerá à dissolução da sociedade quando a maioria do capital social assim o desejar. Um dos sócios escolhido pela maioria será nomeado liquidante.

CLÁUSULA 11º - Do falecimento dos sócios

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, ocasião em que, ocorrerá a liquidação das quotas do sócio falecido, conforme dispõe o artigo 1.028, "caput", do Código Civil, no qual deverão ser observadas as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Proceder-se-á a apuração dos haveres do "de cujus", de comum acordo com seus herdeiros ou sucessores. Caso esse acordo para verificação do valor das quotas não seja possível amigavelmente, escolher-se-á uma empresa de auditoria com conhecimentos específicos para verificação do valor dos haveres.

PARÁGRAFO 2º - O valor dos haveres será pago aos herdeiros em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e iguais, corrigidas monetariamente. O não pagamento nas épocas devidas das prestações, dará aos herdeiros ou sucessores o direito de considerá-las desde logo vencidas e exigir a totalidade da dívida.

PARÁGRAFO 3º - Fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio falecido, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

CLÁUSULA 12ª - Do desimpedimento legal

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporarlamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 13ª - Das disposições finais

Este contrato somente poderá ser alterado através de instrumento assinado por todos os sócios e devidamente registrado no órgão competente para registro público.

Certifico que este documento da empresa SOULUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME, Nire: 52 20356896-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/092793-5 e o código de segurança fcnTc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2016 16:27:21 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 5 de 7

Os casos omissos, ou que não tenham sido expressamente previstos neste Contrato Social, serão regidos pela Lei 10.406/02 e pela legislação vigente à época.

Fica eleito o Foro da Comarca da Sede para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este Contrato Social em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 23 de Maio de 2016.

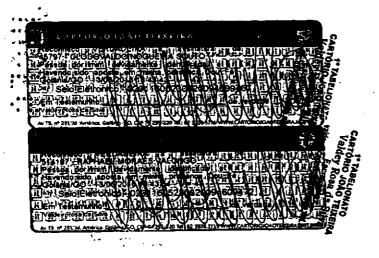
Raphael Moraes Valongo

Clara Saldo Monteira Souto

Testemunhas:

Erika lopes Sigueira RG. (2 5123686 DGPC/GO Camilla Sonçaives Barbosa RG. nº 4712217 DGPC/GO





Certifico que este documento da empresa SOULUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME, Nire: 52 20356896-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/092793-5 e o código de segurança fcnTc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2016 16:27:21 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.